



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 002/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

SANCIONADO

EM 22 / 03 / 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Riachinho aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação PÚBLICA - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação PÚBLICA prestados aos contribuintes nas vias e logradouros PÚBLICOS do Município de Riachinho.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens PÚBLICOS, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Riachinho/TO.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação PÚBLICA é:

- I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município; ou
- II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação PÚBLICA é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Parágrafo Único: No caso previsto no art. 2º, inciso II, o sujeito passivo para Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação PÚBLICA será o proprietário, possuidor ou titular do domínio ÚTIL de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação PÚBLICA será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação PÚBLICA, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kwh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
0 a 30	1,0% ✓
31 a 50	2,0% ✓
51 a 100	3,0% ✓
101 a 200	5,0% ✓
201 a 300	7,0% ✓
Acima de 300	8,0% ✓

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação PÚBLICA.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação PÚBLICA compreende:

- I - Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação PÚBLICA;
- II - Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação PÚBLICA.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação PÚBLICA – CIP.

Art.7º - Na hipótese do Art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação PÚBLICA será do ente municipal, com o lançamento da cobrança realizado através de guia de arrecadação, boleto bancário, junto ao lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou

TBC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ADM: 2021/2024

Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000

CNPJ: 25.063.926/0001-57

outro meio previsto por meio de Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II a Base de Cálculo para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana no importe de 20% do lançamento atual.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Ficam isentos desta contribuição todos os órgão públicos, contribuintes das agrovilas, Projeto de Assentamentos, Chacaras e fazendas.

Art. 10º - O município fica autorizado a constituir o fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculadas ao custeio de serviços de iluminação Pública.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal